



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Guaiúba

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2011

Altera o artigo 6º., da Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, faz saber que o PLENÁRIO desta Casa Legislativa APROVOU, e a Mesa Diretora, promulga a presente EMENDA.

**Artigo 1º.** – Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Orgânica do Município, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º.** – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º - A composição da Câmara Municipal será de **11** (onze) vereadores.

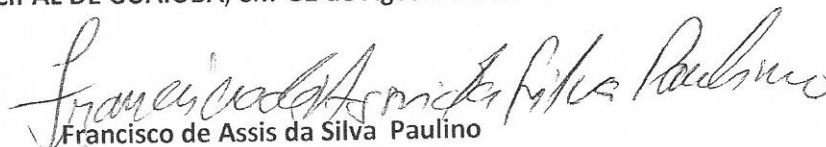
§ 2º - Cada legislatura terá duração de quatro (**4**) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 3º - O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.


§ 4º - As sessões da Câmara são públicas conforme definidas pelo seu Regimento Interno.”

**Artigo 2º** - Esta emenda entra em vigor a partir da legislatura seguinte.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, em 31 de Agosto de 2011.

  
Francisco de Assis da Silva Paulino

Presidente

  
Hermano Teixeira de Andrade

Vice – Presidente